



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 122/2023

Salinópolis/PA, 19 de maio de 2023.

Dispõe sobre as regras para a apresentação e análise das declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesse por agentes públicos civis da Administração Pública Municipal e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da moralidade, sendo dever da administração pública exercer efetivo controle sobre a evolução patrimonial de seus agentes públicos para prevenir e coibir o enriquecimento ilícito, e considerando;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8429/1992 alterada pela Lei nº 14.230/2021, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa;

**DECRETA:**

Art.1º Este Decreto dispõe sobre a declaração de bens e valores quando do ingresso na Administração Pública Municipal e atualização anual dos bens e valores que integram o patrimônio do agente público municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, agentes políticos e temporários e funções temporárias, sejam eles detentores de mandato, cargo, emprego ou função.

Art.2º A posse e o exercício do agente público ficam condicionados a apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º A declaração de bens a que se refere o caput deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

§ 2º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o caput deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa.

**Art.3º** A declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza deverá ser atualizada anualmente.

§ 1º Os agentes públicos que se encontrarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados cumprirão a exigência, no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno a atividade.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega e atualização da declaração de bens e valores não se aplica aos agentes públicos aposentados, sem vínculo ativo com a Administração Direta e Indireta.

§ 3º O agente público poderá, por meio de declaração retificadora, alterar/excluir ou incluir informações e/ou dados referentes aos bens e valores não recepcionados na declaração originalmente apresentada.

§ 4º Sempre que houver apresentação de declaração à Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do envio, deve ser apresentada declaração retificadora ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 5º A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente e deverá conter as informações anteriormente declaradas com as alterações (inclusão/modificação).

**Art.4º** A declaração de bens deverá ser encaminhada diretamente ao Departamento de Recursos Humanos do município de Lages, até a data de 30 de junho do respectivo exercício.

§ 1º O agente público que não declara imposto de renda junto a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e possuir bens ou não, deverá preencher manualmente a Declaração anual de Bens ou a Declaração de que não houve alteração de Bens.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A não apresentação da declaração de bens e valores, havendo vínculo ativo com a Administração Direta ou Indireta, após 30 (trinta) dias, contados da data prevista no caput deste artigo, será configurada como recusa e, neste caso, o Departamento de Recursos Humanos deverá adotar as medidas de instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o agente público.

§ 3º O agente público que entregar a declaração de imposto de renda de forma física ao Departamento de Recursos Humanos receberá o comprovante de entrega.

§ 4º O agente público que enviar a declaração de imposto de renda por e-mail ao Departamento de Recursos Humanos receberá a confirmação do recebimento que servirá como comprovante de entrega.

**Art.5º** A Controladoria Interna, no âmbito do Poder Executivo do município de Salinópolis, analisará sempre que necessário, a evolução patrimonial do agente público, a fim de verificar a compatibilidade desta com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio, na forma prevista nas leis federais que regem a matéria.

§ 1º Os servidores com acesso legal às informações de natureza fiscal de agentes públicos ou terceiros deverão guardar sigilo sobre as informações da declaração apresentada, importando sua divulgação, na responsabilidade civil, administrativa e criminal.

**Art.6º** O acesso às informações constantes na declaração de bens e valores, apresentada pelo servidor ocorrerá:

I - por requisição fundamentada de autoridade judiciária ou administrativa, havendo inquérito, processo administrativo ou processo judicial instaurado;

II - pela autoridade administrativa para promover a análise da declaração de bens e valores, com a finalidade de apurar a existência de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do servidor.

**Art.7º** O Chefe do Poder Executivo autorizará o responsável pelo Controle Interno do Município, quando esse órgão assim o requerer, para apuração de eventuais infrações, o qual ficará autorizado a compartilhar diretamente com o Ministério Público do Estado do Pará as declarações de bens requisitadas no bojo de investigação por ato de improbidade administrativa, regularmente instaurada contra o sujeito da declaração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.8º** Este decreto entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

Salinópolis - Estado do Pará, em 19 de maio de 2023.

*Carlos Alberto de Sena Filho*

**CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**

